



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 26 de setembro de 1.973.

LEI Nº 1027, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.973.

Concede aumento de vencimentos
aos servidores públicos municí-
pais, abre um crédito especial
no valor de Cr\$ 195.228,90.-

JOÃO ANTÔNIO BORGES DA CUNHA, Prefeito Substituto de
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art.50, in-
ciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
conceder um aumento de vencimentos aos servidores públicos da
Prefeitura Municipal, aumento esse extensivo aos proventos dos
inativos, na ordem de 7,5 % (sete e meio por cento) a partir
de 1º de julho do corrente ano e mais 7,5 % (sete e meio por
cento) a partir de 1º de outubro do corrente exercício, ambos
calculados sobre os níveis básicos de 30 de abril do corrente
ano.

Art. 2º - Ficam excluídos dos benefícios concedidos/
pelo art. 1º os cargos de Secretários Municipais, Assessor Téc-
nico na Secretaria da Fazenda, Assessor do Gab. do Sec. da Fa-
zenda, Assessor de Relações Públicas, Consultor Jurídico e o/
pessoal contratado pela C.L.T. cujos contratos estejam vincu-
lados ao salário mínimo.

Art. 3º - As frações iguais ou acima de cinquenta/
centavos serão arredondadas para a unidade de cruzeiros ime-
diatamente superior, reduzindo-se para unidade de cruzeiros
imediatamente inferior as frações abaixo de centavos.

Art. 4º - É aberto um crédito especial no valor de
Cr\$ 195.228,90 (Cento e noventa e cinco mil, duzentos e vinte
e oito cruzeiros e noventa centavos), destinado ao atendimen-
to das despesas com o aumento de vencimentos concedidos nesta
lei.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....

"PALACIO MOISES VIANA"

Art. 5º - Para cobertura das despesas resultantes do artigo 1º desta lei, servirá de recurso o excesso de arrecadação conforme preceitua o art. 43 ítem II da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 26 de setembro de 1.973.

(As.) João Antônio Borges da Cunha

João Antônio Borges da Cunha
Prefeito Substituto

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. Rl. Nivelte Vóssio Brígido

Cel. Rl. Nivelte Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração